

EDITAL PROEX/CAS Nº 03/2023 - SUBMISSÃO DE PROJETOS EXTENSIONISTAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), por meio da Pró-reitoria de Extensão e da Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), observadas as disposições do Art. 7º da [Constituição Federal](#); do [Decreto No 7.602, de 7 de novembro de 2011](#), que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST); da [Portaria Normativa SRH No 03, de 07 de maio de 2010](#), que institui a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS); da [Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012](#), que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; da [Portaria Normativa Segep/MP Nº 03, de 25 de março de 2013](#), da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da [Portaria-R No 040/2017](#), de 16 de janeiro de 2017, do IF Sudeste MG e do Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do IF Sudeste MG ([Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019](#) atualizada pela [Resolução CONSU nº 04/2023](#)), torna públicas as condições para submissão de Projetos de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

2. DA FINALIDADE

2.1. Fomentar o desenvolvimento de projetos de Extensão, visando à consolidação da prática extensionista voltados às ações de extensão de promoção à saúde e à melhoria da qualidade de vida no trabalho nos Campi e na Reitoria do IF Sudeste MG, por meio de auxílio institucional e concessão de bolsas para estudantes e colaboradores externos.

2.2 A concessão de auxílio institucional e bolsas aos projetos de Extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do IF Sudeste MG.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. O edital abrange a participação de todos os campi do IF Sudeste MG e da Reitoria e tem como público-alvo os servidores do IF Sudeste MG, os servidores aposentados que tiveram suas carreiras nesta instituição, os trabalhadores terceirizados, os estagiários e trabalhadores da comunidade externa. A depender das características do projeto e caso haja vaga, também poderão ser considerados como público-alvo os discentes do IF Sudeste MG.

4. EIXOS DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

4.1. Os projetos de ações de extensão deverão ter caráter de intervenção, ou seja, deverão ser desenvolvidos a partir da identificação de uma necessidade do público-alvo e objetivando melhorar sua realidade. Assim, é requisito fundamental que os mesmos estejam inseridos em pelo menos um dos eixos definidos pela Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do IF Sudeste MG, conforme a seguir:

Saúde Integral	saúde do adulto; saúde bucal; saúde do homem; saúde do idoso; saúde mental; saúde da mulher; saúde das pessoas com deficiência; saúde ocupacional, dentre outros;
Comportamentos saudáveis	alimentação saudável; desenvolvimento de habilidades sociais; envelhecimento ativo; prática corporal e atividade física; eventos desportivos; grupos musicais, artesanais, de teatro, dança; gestão integrada de doenças crônicas e fatores de risco; prevenção e controle do tabagismo; uso abusivo de álcool e de outras drogas, etc.;

Política organizacional	mediação de conflitos; valorização da diversidade humana; educação e preparação para a aposentadoria; estímulo à cultura da paz; prevenção de riscos ambientais; prevenção de acidentes de trabalho; prevenção da violência; integração e acolhimento a novos servidores; melhoria da acessibilidade; segurança do trabalho; responsabilidade socioambiental; etc.
--------------------------------	--

4.2 Além disso, as ações de extensão deverão vincular-se a uma das [linhas de extensão](#).

5. CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
01/02/2023	Lançamento do Edital
02 e 03/02	Impugnação do Edital
06/02	Apreciação dos pedidos de impugnação pela Pró-reitoria de Extensão
07/02	Publicação da versão final do Edital
17/02 a 22/03	Inscrições dos Projetos no SIGAA – Módulo Extensão
23/03	Autorização do Chefe de Departamento no SIGAA – Módulo Extensão
24 e 27/03	Avaliação (Primeira Etapa)
29/03	Divulgação do resultado provisório da Primeira Etapa
30 e 31/03	Interposição de recursos referente à avaliação da Primeira Etapa (item 12.2)
04/04	Divulgação do resultado final da Avaliação da Primeira Etapa
04/04 a 12/04	Avaliação dos projetos(Segunda Etapa)
18/04	Divulgação do resultado provisório da Avaliação (Segunda Etapa)
19 e 20/04	Interposição de reconsideração contra o resultado provisório
24/04 a 09/05	Apreciação e julgamento das interposições de reconsideração
10/05	Divulgação do resultado final dos projetos aprovados
11 a 26/05	Período para seleção dos bolsistas

	Discente	Colaborador Externo
Lançamento do edital	11/05	11/05
Inscrições	12 a 22/05	12 a 17/05
Seleção	22 e 23/05	18 e 19/05
Resultado provisório	24/05	22/05
Recurso	25/05	23 e 24/05
Apreciação de recurso	26/05	25/05
Resultado final	26/05	26/05
Assinatura termos	29 a 31/05	29 a 31/05

*Sugestão de calendário, podendo ser alterado de acordo com a realidade dos campi.

29 a 31/05	Assinatura do Termo de Compromisso e cadastro da documentação (item 11.1)
01/06	Início das atividades
22/12	Término das atividades

6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A proposição de ações extensionistas é facultada a qualquer servidor (docente ou técnico administrativo) do quadro permanente do IF Sudeste MG, que atenda às seguintes condições:

- I. Formação profissional mínima de Nível Superior;
- II. Não estar licenciado de suas atividades por qualquer natureza;
- III. Não ter pendência registrada na Diretoria de Extensão do Campus ou na Pró-Reitoria de Extensão.

6.2. Os objetivos do projeto devem ser baseados em dados diagnósticos dos Campi/Reitoria onde ocorrerá a ação ou em necessidades percebidas relacionadas ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais ([Portaria-R No 040/2017, de 16 de janeiro de 2017](#)). O servidor coordenador poderá propor a execução de atividades do projeto em outras unidades do IF Sudeste MG, de modo a compartilhar e difundir conhecimentos e saúde.

6.3 Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do [Termo de Compromisso do bolsista discente](#) e/ou [Termo de Serviço Voluntário](#).

6.4 Poderão participar dos projetos de extensão, como voluntários, pessoas físicas sem vínculo com a instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do "[Termo de Serviço Voluntário](#)".

6.4.1 Em conformidade com a [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

6.4.2 Os serviços de voluntários e de bolsistas não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

6.5 Poderá participar das ações extensionistas colaborador externo, profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise seja essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.

6.6 Os servidores Docentes ou Técnico-administrativos, de acordo com este edital, poderão submeter até 1 (uma) proposta.

6.7 As ações submetidas a este edital devem enquadrar-se na categoria “projeto” de extensão:

Projeto	Conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
---------	---

6.8 A Estruturação das propostas deverá conter:

6.8.1 Estimativa do público-alvo e do número de pessoas beneficiadas.

6.8.2 Descrição da justificativa contemplando a motivação da proposta.

6.8.3 Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada pela importância das ações do projeto para a formação integral do estudante, relação do projeto com os cursos ofertados pelos campi e troca de conhecimentos e metodologias.

6.8.4 Clareza e precisão dos objetivos e atividades propostas e alinhamento dos mesmos com a área de extensão escolhida.

6.8.5 Descrição dos procedimentos metodológicos de forma precisa, atendendo aos objetivos e atividades definidas e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

6.8.6 Atividades e objetivos de execução detalhados e em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital.

6.8.7 Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e do público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação.

6.8.8 **Elaboração do plano de trabalho de cada bolsista** descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o cronograma proposto.

6.8.9 Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta e das formas de execução da ação de extensão.

6.8.10 **Justificativa para contratação de colaborador externo**, conforme determina a Resolução CONSU nº 41/2019 atualizada pela Resolução CONSU nº 04/2023 e [Portaria SETEC/MEC nº 512/2022](#), caso se aplique.

6.9 Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

- I. Resumo: até 1300 caracteres com espaço;
- II. Justificativa: até 2000 caracteres com espaço;
- III. Fundamentação teórica: até 8000 caracteres com espaço;

- IV. Metodologia: até 5000 caracteres com espaço;
- V. Objetivos Gerais: até 2000 caracteres com espaço;
- VI. Resultado esperado: até 1500 caracteres com espaço;

7. DO APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

7.1. Os recursos alocados para financiamento do presente edital são provenientes do orçamento consignado ao IF Sudeste MG na LOA de 2023, especificamente na Ação 21B3, PTRES 215491, Fonte 1000000000, com base no [Decreto Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011](#), que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST); na [Portaria Normativa SRH No 03, de 07 de maio de 2010](#), que institui a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS); na [Portaria Normativa Nº 03, de 25 de março de 2013](#), da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na [Portaria SETEC/MEC nº 512/2022](#), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais; e na [Resolução CONSU No 41/2019](#) atualizada pela [Resolução CONSU nº 04/2023](#), do Programa Institucional de Apoio à Extensão do IF Sudeste MG (PIAEX).

7.2 O valor mensal das bolsas de extensão será de:

BEX SUP 1	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 550,00	20 horas semanais
BEX SUP 2	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 275,00	10 horas semanais
BEX MED	Destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 200,00	10 horas semanais
BEX COL	Profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.	R\$ 600,00	10 horas semanais

7.3 O coordenador da proposta poderá incluir na equipe até 4 (quatro) bolsistas, entre estudantes e colaborador externo.

7.3.1 Só será admitida a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto, que poderá ser concedida caso haja disponibilidade orçamentária e se justificado e aprovado pelos avaliadores.

7.3.2 É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) estudante bolsista por projeto.

7.4 As bolsas de extensão terão vigência de até 7 (sete) meses, com o início das atividades do projeto previstas para junho de 2023 e o término em dezembro de 2023.

7.5 O pagamento das bolsas será realizado por depósito direto em conta corrente bancária do qual o bolsista deve ser titular, conforme estabelecido na [Resolução CONSU No 41/2019](#) atualizada pela [Resolução CONSU nº 04/2023](#) e na [Portaria SETEC/MEC nº 512/2022](#).

7.6 O recurso deste edital está limitado ao valor total de R\$ 10.000 (dez mil reais), sendo distribuído entre:

- I. Bolsa discente;
- II. Bolsa colaborador Externo;
- III. Auxílio transporte para coordenador de projeto multicampi;
- IV. Auxílio transporte e/ou diária para colaborador eventual;

7.7 O número de propostas apoiadas está condicionado à aprovação, classificação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.8 O recurso destinado ao custeio (transporte, diárias e colaborador eventual) deve estar previsto no projeto e ser solicitado pelo coordenador à Pró-Reitoria de Extensão, conforme as demandas no decorrer do projeto e com autorização de sua chefia imediata.

7.8.1. As diárias para colaborador eventual deverão ser solicitadas pelo coordenador à Pró-reitoria de Extensão, mediante apresentação de [nota técnica](#) justificando a sua necessidade. As mesmas serão pagas via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). Após sua execução, o coordenador deverá enviar à Pró-reitoria de Extensão relatório de viagem assinado pelo colaborador eventual.

7.8.2. As diárias para o coordenador deverão ser solicitadas mediante autorização da chefia imediata do servidor via SIPAC, à Pró-reitoria de Extensão, que realizará o pagamento via SCDP. Após realizada a atividade, o coordenador deverá encaminhar relatório de viagem para prestação de contas. Este recurso será destinado apenas a projetos multicampi.

7.8.2.1. Fará jus a diária para coordenador, os projetos classificados como multicampi.

7.8.2.2. Não haverá pagamento de diárias aos bolsistas e/ou aos voluntários do projeto.

7.8.3. O recurso destinado ao custeio do transporte deverá ser solicitado à Pró-reitoria de Extensão pelo coordenador, com autorização da chefia imediata do servidor via SIPAC. No caso de uso de veículo oficial a Pró-reitoria de Extensão descentralizará o mesmo ao campus de origem do coordenador, ou, no caso de passagens rodoviárias, realizará a solicitação via SCDP para o ressarcimento.

7.8.3.1 O valor de custeio (transporte, diárias e diárias para colaborador eventual) deverá ser utilizado no desenvolvimento do projeto, conforme detalhamento do orçamento no momento de sua inscrição. Não poderão ser realizadas alterações de despesas posteriores à aprovação do projeto.

7.9 O IF Sudeste MG se reserva no direito de alterar os valores indicados neste edital em virtude de modificação na disponibilidade financeira e orçamentária.

8. DO COMPROMISSO DO COORDENADOR

8.1 São atribuições do coordenador da proposta:

- I. Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas e voluntários nas atividades, apoiando-os no cumprimento do Plano de Trabalho;
- II. Providenciar os documentos relacionados no item 11.1 e inserir no SIGAA/Módulo Extensão.
- III. Registrar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término da ação de extensão, [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação;
- IV. Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, até o dia 25 de cada mês, o(s) [Registro\(s\) de Frequência do\(s\) Bolsista\(s\)](#), sob pena de suspensão do pagamento do(s) mesmo(s).
- V. Comunicar à Diretoria de Extensão do campus a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência e suspensão ou [cancelamento da bolsa](#), indicando, quando necessário, um [substituto para o bolsista discente](#) e/ou devolução de recursos à União, quando for o caso.
- VI. Comunicar à Diretoria de Extensão do *campus* qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando a ação de extensão, [indicando um substituto](#);
- VII. Verificar, a qualquer tempo, se o projeto produzirá resultado que seja potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) deve ser comunicado para fazer o acompanhamento através do e-mail:

nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br.

- VIII. Observar outras atribuições dispostas na Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019 atualizada pela Resolução CONSU nº 04/2023.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1 A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho do\(s\) bolsista\(s\) - discente\(s\)](#) (se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista);
- II. [Plano de trabalho do bolsista Colaborador Externo](#), caso se aplique;
- III. [Termo de Compromisso do Coordenador](#);
- IV. Currículo do coordenador da Plataforma Lattes do CNPq atualizado nos últimos 12 meses, conforme os [critérios de avaliação](#);
- V. [Carta de Anuência](#), se houver parceria;
- VI. [Plano de Ensino para os projetos de extensão em forma de curso](#), se for o caso;
- VII. Declaração ou e-mail do setor competente do respectivo campus indicando ciência e disponibilidade do recurso solicitado (apenas caso seja necessário utilizar recursos materiais do campus, tais como: transporte, equipamentos de laboratório, dentre outros. Esses deverão ser indicados, especificados e quantificados no projeto).

9.2 A ausência de qualquer documento exigido neste edital, da assinatura ou da apresentação incompleta da proposta de projeto implicará sua desclassificação.

10. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 - A análise e seleção das propostas será realizada em duas etapas, na seguinte ordem:

Primeira etapa	Análise de documentos conforme solicitado no item 9.1	Eliminatória
Segunda etapa	Avaliação por mérito realizada por, no mínimo, dois avaliadores <i>ad hoc</i> , de acordo com " Critérios para Avaliação de Propostas ".	Classificatória

10.2 A concessão do apoio de que trata este edital estará condicionada à:

- I. Aprovação na primeira etapa de avaliação (análise documental);
- II. Aprovação da proposta na avaliação por mérito, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos;

10.3 Havendo empate na classificação das propostas, será considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da extensão e sua relevância institucional, itens 3.1 a 3.7 do "[Critérios para Avaliação de Propostas](#)".

10.3.1 Permanecendo o empate, serão considerados como padrão de desempate as maiores notas dos itens do formulário "[Critérios para Avaliação de Propostas](#)", na seguinte ordem:

- a) item 3.1 b) item 3.2 c) item 3.3 d) item 3.4 e) item 3.5 f) item 3.6 g) item 3.7 cadê os itens?

11. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

11.1. Após divulgação do resultado final, os coordenadores deverão:

- a) Selecionar o(s) bolsista(s) discente(s), via SIGAA – Módulo Extensão e [Modelo de Edital de Chamada de Bolsista Discente](#);
- b) Selecionar o bolsista colaborador externo (a Diretoria de Extensão do Campus ou setor equivalente, publicará [Edital único de Seleção de Colaborador Externo](#) elaborado em conjunto com os coordenadores para todos os projetos que tenham sido contemplados).
- c) Cadastrar no SIGAA Módulo Extensão, para implementação das bolsas e dar início às atividades do projeto, a seguinte documentação:
 - I. [Cadastrar o plano de trabalho do \(s\) bolsista \(s\)](#);
 - II. [Cadastrar o voluntário como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - III. [Cadastrar o Colaborador Externo como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - IV. Anexar em formato JPEG o [Termo de Compromisso do\(s\) bolsista\(s\) discentes](#) e [Termo de compromisso do colaborador externo](#) assinado;
 - V. Anexar em formato JPEG o [Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#), se houver;
 - VI. [Anexar em formato JPEG](#) o Edital de chamada do bolsista discente e o resultado da chamada;
 - VII. Assinatura pelo(s) bolsista(s) da [Declaração de não acúmulo de bolsa](#).

11.2 O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 11.1.

11.3 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos bolsistas serão realizados pela Pró-Reitoria de Extensão, pela Diretoria de Extensão dos Campi ou setor equivalente e pela Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), com base nos registros mensais de frequência, relatório final e/ou acompanhamento *in loco*, quando necessário.

11.4 Os projetos que durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade serão cancelados, assim como o financiamento das bolsas. O coordenador deverá encaminhar à Diretoria de Extensão do campus, o [termo de desistência do bolsista e/ou cancelamento de projeto](#) e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

12. HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Após o encerramento das etapas de avaliação previstas, a Pró-reitoria de Extensão publicará o resultado dos projetos de extensão aprovados por ordem de classificação.

12.2 Os recursos quanto ao resultado parcial da primeira etapa (Análise documental), deverão ser protocolados via e-mail direcionado à Pró-reitoria de Extensão (proex@ifsudestemg.edu.br).

12.2.1 Nesta etapa, poderão ser protocolados somente recursos contra erros administrativos, não sendo permitida a complementação de documentos que, porventura, não tenham sido apresentados no momento da submissão.

12.3 Os recursos quanto ao resultado parcial da segunda etapa (Avaliação por mérito) deverão ser protocolados pelo coordenador do projeto através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), conforme cronograma.

12.4 Caberá à Pró-reitoria de Extensão apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

12.5 Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recurso neste edital.

13. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

13.1 O beneficiário de auxílio financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o artigo 70, parágrafo único da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que será feito por meio do relatório mensal de frequência dos bolsistas e do relatório final.

13.2 A emissão dos certificados estará condicionada à:

- a) Entrega e aprovação do [relatório final do discente](#), que deverá ser elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão;
- b) Entrega e aprovação do [Relatório Final do Colaborador Externo](#);
- c) Entrega e aprovação do [relatório final do projeto](#);
- d) Preenchimento do [formulário sobre os indicadores de extensão](#).

13.3 A aprovação do relatório final do discente/colaborador externo será realizada pelo coordenador do projeto e a aprovação do relatório final do projeto será realizada pela Diretoria de Extensão ou setor equivalente.

14. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

14.1.A socialização dos conhecimentos poderá ser feita por meio de:

- I. Publicação de relatos de experiências e/ou a apresentação de trabalho em eventos de extensão (institucionais ou nacionais).

14.2 Os resultados obtidos pelas ações apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio do IF Sudeste MG, da seguinte forma: “PROEX/CAS-IF Sudeste MG”

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via [portal do IF Sudeste MG](#).

15.2 A Pró-reitoria de Extensão, a Diretoria de Extensão dos Campi ou setor equivalente e a Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), a qualquer momento poderá cancelar o pagamento das bolsas concedidas, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 41/2019 atualizada pela Resolução CONSU nº 04/2023.

15.2.1 No caso de cancelamento de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário interpor recurso à Pró-reitoria de Extensão, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail proex@ifsudestemg.edu.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da notificação de cancelamento. A pró-reitoria de Extensão terá 02(dois) dias úteis, para analisar o recurso que porventura seja apresentado, e notificar o requerente da decisão via e-mail.

15.3 A Pró-reitoria de Extensão, as Diretorias de Extensão dos Campi e a Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP) se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital, bem como por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores de responsabilidade do proponente, que impossibilitem a inscrição e interposição de recurso.

15.4 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.5 [Formulários](#) e [tutoriais](#) do edital PROEX/CAS podem ser consultados através do portal institucional na área da Pró-reitoria de Extensão, assim como [Perguntas e Respostas Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

15.6 Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão e pela Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), ouvido o Comitê de Extensão.

Juiz de Fora, 07 de fevereiro de 2023.

Rosana Machado de Souza

Pró-Reitora de Extensão do IF Sudeste MG
Portaria nº 382 de 27/04/2021

Kelly Cristina Maia Silva

Diretora de Gestão de Pessoas - IF Sudeste MG
Portaria Nº 342 de 13 de abril de 2022